



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**ATO TRT GP nº 177/2019**

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU) aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação para o Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

**CONSIDERANDO** as boas práticas de gestão de riscos adotadas no setor público e no setor privado;

**CONSIDERANDO** o objetivo estratégico do Tribunal de "Fortalecer os processos de governança administrativa e judiciária", bem como a adoção do indicador de governança, divulgado pelo TCU (I-Gov);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Comitê de Gestão de Riscos propor à Presidência do Tribunal a Política de Gestão de Riscos, conforme disposto no item I do art. 2º do Ato TRT GP nº 464, de 19 de outubro de 2015;

**CONSIDERANDO** que o risco é inerente aos processos de trabalho e projetos executados no Tribunal, envolvendo ameaças ao alcance dos objetivos institucionais, que devem ser gerenciadas, de modo a mantê-las em níveis aceitáveis;

**CONSIDERANDO** que a implantação da gestão de riscos aumenta a capacidade da instituição lidar com as incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como o fortalecimento da imagem e reputação do Tribunal;

**CONSIDERANDO** o princípio da melhoria contínua da gestão de riscos no âmbito deste Tribunal;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Dispor sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que compreende os princípios, os objetivos, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos, tendo como premissa o alinhamento ao Plano Estratégico do Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**§ 1º** A Política ora estabelecida deverá ser observada por todas as unidades deste Regional, como parte do modelo de governança, sendo aplicável aos processos organizacionais e projetos que impactam diretamente na consecução dos objetivos estratégicos institucionais.

**§ 2º** Qualquer unidade do Tribunal que necessite normatizar sua metodologia de trabalho em razão deste Ato, poderá fazê-lo desde que em conformidade com as regras desta Política de Gestão de Riscos.

**§ 3º** A gestão dos riscos para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação obedecerá política e metodologia específicas, em alinhamento com esta Norma.

**Art. 2º** Para o disposto neste ato considera-se:

I - **apetite a risco**: nível de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

II - **avaliação de riscos**: análise dos eventos considerando a probabilidade de ocorrência, seu impacto em relação ao alcance dos objetivos e relevância das perdas, causadas pela realização do evento, para a missão da instituição. A avaliação é tomada como base para determinar o modo como os riscos serão tratados;

III - **controle**: medida que pode modificar o risco, em geral atuando sobre a probabilidade e/ou impacto do risco. Consiste em qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras ações de tratamento do risco;

IV - **critério de risco**: termos de referência que balizam a avaliação dos riscos;

V - **evento**: ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas, que pode ter consequências negativas ou positivas para a organização;

VI - **impacto**: efeito resultante da ocorrência do evento em processos organizacionais e projetos;

VII - **gestão de riscos**: processo contínuo que consiste na aplicação de políticas, procedimentos e práticas de gestão para o desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar riscos, em consonância com o apetite a risco da organização;

VIII - **nível de risco**: magnitude do risco expressa em termos da combinação das consequências (impacto e relevância das perdas) e de suas probabilidades;

IX - **plano de tratamento de riscos**: elaborado de acordo com a política de gestão de riscos e a estrutura organizacional para gestão de riscos, especificando a abordagem, os procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, cronologia de atividades e recursos para gerenciar riscos.

X - **probabilidade**: possibilidade de ocorrência do evento, que pode ser determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

XI - processo organizacional: grupo de atividades realizadas numa sequência lógica com o objetivo de produzir um bem ou um serviço que tem valor para um grupo específico de clientes;

XII - relevância: tem como base a importância do projeto/processo organizacional para a realização da atividade fim da instituição e, conseqüentemente, mensura o efeito das perdas resultantes da ocorrência do evento de risco para a realização da missão do Tribunal.

XIII - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco de forma consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco;
- c) evitar o risco pela decisão de não realizar a atividade que pode originar o risco;
- d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas conseqüências.

XIV - risco: evento capaz de afetar negativamente (ameaça) os objetivos, processos organizacionais e iniciativas do Tribunal nos níveis estratégico, tático ou operacional;

XV - risco inerente: nível de risco ao qual se estaria exposto caso não houvesse nenhum controle implantado;

XVI - risco residual: nível de risco remanescente considerando a eficácia dos controles implantados;

XVII - tolerância a risco: grau e nível de risco a que a organização está disposta a se expor, com relação à realização de um determinado objetivo, dentro dos padrões considerados institucionalmente razoáveis;

XVIII - tratamento de risco: processo de definir uma resposta ao risco.

## **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** A gestão de riscos no âmbito do TRT6 observará os seguintes princípios:

I - criar e proteger valores institucionais, contribuindo para a realização dos objetivos e a melhoria do desempenho;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais, não podendo ser separada das principais atividades e processos da organização;

III - subsidiar a tomada de decisões;

IV - abordar explicitamente a incerteza, sua natureza e como pode ser tratada;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

V - ser sistemática, estruturada e oportuna, contribuindo para a eficiência e para resultados consistentes;

VI - basear-se nas melhores informações disponíveis, tais como dados, históricos, observações, previsões e opiniões de especialistas;

VII - ser feita sob medida, estando alinhada com o contexto interno e externo da organização e com o perfil do risco;

VIII - considerar a importância dos fatores humanos e culturais e reconhecer as capacidades, percepções e intenções das pessoas;

IX - ser transparente e inclusiva, contando com o envolvimento das partes interessadas e dos tomadores de decisão em todos os níveis da organização;

X - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

XI - facilitar a melhoria contínua da organização;

XII - ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;

XIII - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** A gestão de riscos do TRT da 6ª Região tem por objetivos:

I - incorporar a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público;

II - orientar a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação de riscos que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

III - alinhar as estratégias adotadas com o apetite a risco;

IV - fortalecer as decisões em resposta aos riscos;

V - apoiar a governança corporativa;

VI - aprimorar os controles internos.

### **DAS DIRETRIZES**

**Art. 5º** A Política de Gestão de Riscos deve abranger as seguintes categorias de riscos:

I - estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

negativamente a missão e o alcance dos objetivos da organização;

II - operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);

III - de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de *accountability* (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);

IV - de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos;

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º** A gestão de riscos no TRT da 6ª Região, como parte integrante de todos os processos de trabalho do Regional, é de responsabilidade da Alta Administração, sendo exercida de forma compartilhada por magistrados, servidores e unidades.

**Art. 7º** Compete à Presidência do Tribunal:

I – aprovar a Política de Gestão de Riscos do Tribunal e eventuais revisões;

II – analisar as deliberações do Comitê de Gestão de Riscos e decidir sobre possíveis providências;

III – decidir sobre o grau de apetite a riscos;

IV – envidar esforços para a alocação dos recursos apropriados para a gestão de riscos, nos aspectos relacionados a pessoas, habilidades, experiências, competências, estruturas organizacionais, sistemas de informação, métodos, capacitação e demais ferramentas necessárias para a realização da gestão de riscos.

**Art. 8º** Compete ao Comitê de Gestão de Riscos, além das atribuições conferidas pelo Ato TRT GP nº 464/2015:

I – deliberar sobre as principais diretrizes e temas relacionados à gestão de riscos;

II – aprovar a metodologia e eventuais revisões, os projetos de gestão de riscos, as ferramentas de gestão;

III – revisar periodicamente o processo de gestão de riscos, propondo melhorias consideradas necessárias;

IV – propor adequado grau de apetite a riscos à Presidência do Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

V - aprovar os critérios de riscos do Tribunal (tolerância a risco, escala de impacto, escala de probabilidade, escala de relevância, matriz impacto x probabilidade x relevância e matriz de classificações de riscos);

VI - atuar como instância consultiva da Administração do Tribunal nas questões relativas a riscos.

VII - monitorar, avaliar e revisar a política de gestão de riscos;

VIII - aprovar a adoção de indicadores de desempenho para a gestão de riscos.

IX - decidir, com base em critérios objetivos, a prioridade para a realização do gerenciamento de riscos de processos organizacionais.

**Art. 9º** Compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica:

I - gerir e executar o processo de gestão de riscos no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região junto aos gestores dos riscos;

II - acompanhar a execução dos planos de ação;

III - disseminar cultura voltada para identificação e tratamento de riscos;

IV - desenvolver, testar e implementar a metodologia para mensuração e gestão dos riscos, propondo as atualizações necessárias;

V - prestar apoio técnico aos gestores de riscos, visando o melhor uso da metodologia de gestão de riscos;

VI - consolidar as perdas e os riscos informados pelos gestores por meio de relatórios periódicos direcionados à Administração do Tribunal;

VII - subsidiar o Comitê de Gestão de Riscos com informações pertinentes à estrutura de gestão de riscos;

VIII - monitorar a execução dos planos de tratamento dos riscos de processos organizacionais e projetos estratégicos;

IX - avaliar e divulgar as melhores práticas de gestão de riscos;

X - propor ao Comitê de Gestão de Riscos a adoção de indicadores de desempenho para aferir o andamento da implantação e consolidação da gestão de riscos no Tribunal;

XI - propor a revisão dos planos de tratamento de riscos sempre que considerar necessário.

**Art. 10** São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral, os Diretores de Secretaria (unidades administrativas e unidades judiciais), os Coordenadores, os Chefes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

de Divisão, Núcleo ou Seção e os responsáveis pelos processos organizacionais, projetos, ações e serviços desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Tribunal.

**Parágrafo Único.** Os gestores de riscos poderão, no âmbito de suas unidades, designar servidores responsáveis por contribuir nas atividades de identificação, avaliação e tratamento de riscos inerentes aos processos de negócio e por implementar os planos de ação definidos para tratamento dos riscos.

**Art. 11** Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos organizacionais e iniciativas sob sua responsabilidade:

I - conhecer e adotar a política e os instrumentos de gestão de riscos, promovendo a efetividade dos controles dela decorrentes;

II - decidir:

a) quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo, levando em consideração a metodologia de gestão de riscos vigente na instituição.

b) sobre as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

III - estimular a cultura de gestão de riscos em sua equipe;

IV - identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos em sua área de atuação, de forma a mantê-los em um nível de exposição aceitável;

V - implementar controles em sua área de atuação decorrentes da gestão de riscos;

VI - elaborar e manter os respectivos planos de riscos dos processos de trabalho e iniciativas estratégicas, táticas e operacionais;

VII - comunicar à Coordenadoria de Gestão Estratégica, tempestivamente, riscos não mapeados, sejam eles novos ou não identificados anteriormente;

VIII - observar a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos.

IX - gerenciar os riscos relativos às contratações sob sua responsabilidade conforme detalhado na metodologia de gestão de riscos.

### **DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 12.** O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região adotará o modelo de processo de gestão de riscos compreendido pelas seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência, dos impactos possíveis e da relevância do objeto analisado (processo ou projeto) para a realização da missão do Tribunal;

IV - avaliação do risco: envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

V - tratamento dos riscos: consiste na seleção, planejamento e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

VI - monitoramento: compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse.

VII - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

VIII - análise crítica: atividade que deve ser realizada periodicamente para verificar a adequação dos normativos e estrutura organizacional para o alcance dos objetivos da gestão de riscos.

**§ 1º** A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, encontram-se definidos na metodologia de gestão de riscos vigente no Tribunal.

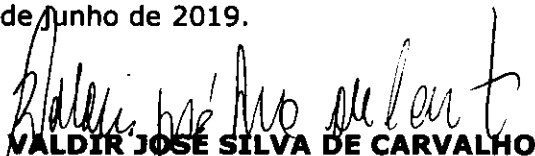
**§ 2º** Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos do TRT da 6ª Região.

**Art. 13.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 14.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato TRT GP nº 118/2018.

Publique-se.

Recife, 13 de junho de 2019.

  
**VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**

Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região